



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Colegiado de Pós Graduação e Engenharia Agrícola– CPGA
Avenida Antonio Carlos Magalhães, 510, Caixa Postal 309
Juazeiro-BA - CEP: 48902-300 - Telefone (74) 21027621 www.univasf.edu.br

NORMA REGULAMENTADORA DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 1º. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando e objetiva a preparação para a docência e é obrigatório para todos os bolsistas.

Parágrafo único - Os alunos regulares matriculados no programa de pós-graduação que não são bolsistas serão permitidos a inscrição para realização do estágio de docência.

Artigo 2º. São atividades do Estágio de docência na graduação: regência de classe, observação de práticas didática pedagógicas, como participação em seminários e demais aulas, sendo obrigatória a presença em 75% das aulas.

§ 1º - O estágio é obrigatório durante um semestre para o mestrando e dois semestres para o doutorando.

§ 2º - Na regência de classe o aluno estagiário só poderá assumir 20% do total das aulas, sendo obrigatória a presença do professor responsável da disciplina.

Artigo 3º. O aluno solicitará a inscrição para o estágio de docência no Colegiado da Pós-graduação em Engenharia Agrícola, no semestre anterior a realização do estágio.

Parágrafo único - A matrícula deve vir acompanhada de ofício de solicitação, formulário de distribuição do conteúdo e plano de ensino programado junto com o orientador e o professor responsável da disciplina.

Artigo 4º. O aluno que fizer o estágio de docência será supervisionado pelo professor e receberá avaliação.

Parágrafo único - A avaliação será baseada no relatório encaminhado pelo aluno no final do Estágio e deverá ser homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Artigo 5º. O Estágio de Docência será registrado no histórico escolar somente se aprovado pelo docente responsável da disciplina e homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Artigo 6º - Ficam dispensados do Estágio Docência os Bolsistas que comprovarem ter experiência anterior de docência.

§1º - Para a dispensa deverá ser apresentado atestado expedido pela Coordenação do curso em que são ministradas as aulas (para Mestrado, um (1) semestre e dois (2) semestres, para o Doutorado);

§2º - A Concessão da dispensa será arquivada junto ao prontuário do aluno, na Secretaria do curso de mestrado e na Secretaria Geral e supervisionada pela Comissão de Bolsas de cada Programa a qual deverá proceder à equivalência de créditos, conforme previsto no art. 3º deste Regulamento.